



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 010769/12

Verificação de Cumprimento do Acórdão **AC1 TC 01920/13**. Licitação. Tomada de Preços nº 002/12. Universidade Estadual da Paraíba. Acórdão Cumprido. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC Nº 00137/2014

O presente relatório versa sobre a verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no **Acórdão AC1-TC nº 01920/13** (fls. 579/581), emitido à **Universidade Estadual da Paraíba**, em sede de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, com o objetivo de reforma e ampliação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, para implantação da 2ª etapa do NUTES – Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde do campus I da UEPB, na cidade de Campina Grande.

No supramencionado **Acórdão AC1-TC nº 01920/13** os membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas decidiram, à unanimidade, em:

1. Considerar REGULARES COM RESSALVAS a Tomada de Preços nº 02/2012 e do Contrato nº 706/2012 dela decorrente;
2. Recomendar ao atual gestor da Universidade Estadual da Paraíba, para Professor Dr. Antonio Guedes Rangel Junior, providencie a imediata publicação com efeito retroativo do Contrato n.º 706/2012, firmado com a Empresa Nacional de Engenharia, para a reforma e ampliação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) com vistas à implantação da 2.ª etapa do Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde do Campus I da UEPB em Campina Grande, com posterior comunicação a este Tribunal de Contas da adoção da providência administrativa.

A Auditoria efetuou pesquisa no Diário Oficial do Estado e verificou que a publicação do extrato do contrato nº 706/2012 havia sido concretizada na edição nº 15.028 do dia 31/08/2012, entendendo como cumprida a determinação contida no item 2 do Acórdão TC – nº 01920/13.

Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.

O processo foi agendado para a presente sessão.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das conclusões as quais chegou o Órgão Técnico desta Corte de Contas, e tendo em vista constar dos autos (fl. 586) cópia da publicação com data retroativa do extrato do contrato nº 706/2012, ainda que o Gestor da UEPB não tenha se manifestado a respeito do conteúdo do item 2 do Acórdão – TC nº 01920/13, este Relator **vota** no sentido de que este Tribunal de Contas:

1. Declare **cumprido o Acórdão APL TC 01920/13** (fls. 579/581), emitido à **Universidade Estadual da Paraíba**, em sede de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, com o objetivo de reforma e ampliação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, para implantação da 2ª etapa do NUTES – Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde do campus I da UEPB, na cidade de Campina Grande.;
2. **Determine** o arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10769/12, verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC nº 01920/13 (fls. 579/581), emitido à Universidade Estadual da Paraíba, em sede de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2012, com o objetivo de reforma e ampliação do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS, para implantação da 2ª etapa do NUTES – Núcleo de Tecnologias Estratégicas em Saúde do campus I da UEPB, na cidade de Campina Grande.

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. Declarar **cumprido o Acórdão AC1 - TC nº 01920/13**, posto que não mais persiste a irregularidade dos presente autos;
2. Encaminhar os autos para **arquivamento**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.
João Pessoa, 23 de Janeiro de 2014.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Presente,

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB